



CÂMARA MUNICIPAL ALAGOINHA - PB

Propositura Apresentada

Em, 21 / 08 / 2025

Maria Clara Ribeiro Rodrigues Venancio

SECRETARIA ADJUNTA  
CPF: 401.039.388-02  
Portaria N° 06/2025

APROVADO  
Em, 21 / 09 / 25  
Adelson B. de Melo  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
"CASA NICOMEDES MARTINS"  
CNPJ: 08.583.809/0001-03

PROJETO DE LEI 05/2025

Alagoinha, 21 de agosto de 2025.

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA E DE PLANEJAMENTO FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador abaixo subscrito, nos termos do art. 125, do Regimento Interno e do art. 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, a **Campanha Permanente de Prevenção à Gravidez na Adolescência e de Planejamento Familiar**, com caráter educativo, informativo e preventivo.

**Art. 2º** A Campanha tem como objetivos:

- I - Conscientizar adolescentes, jovens e famílias sobre os riscos e consequências da gravidez precoce;
- II - Promover o acesso à informação sobre saúde sexual e reprodutiva;
- III - Incentivar o diálogo entre escola, família e comunidade acerca da prevenção e do planejamento familiar;
- IV - Difundir conhecimentos sobre métodos contraceptivos e a importância do respeito às escolhas individuais;
- V - Fortalecer políticas públicas voltadas à saúde, educação e proteção social de adolescentes e jovens.

**Art. 3º** As ações da Campanha serão realizadas de forma integrada entre as Secretarias Municipais de:

- I - Saúde;
- II - Educação;
- III - Assistência Social;
- IV - Juventude (quando houver).


**Art. 4º** As atividades poderão incluir:

- I - Palestras, oficinas e rodas de conversa em escolas, unidades de saúde e centros comunitários;
- II - Distribuição de materiais educativos impressos e digitais;
- III - Capacitação de profissionais da educação e da saúde para abordagem sobre saúde sexual e reprodutiva;
- IV - Utilização das mídias sociais e demais veículos de comunicação para difusão da campanha;
- V - Parcerias com entidades da sociedade civil, universidades e organizações não governamentais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ EDNALDO DO NASCIMENTO**  
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
"CASA NICOMEDES MARTINS"  
CNPJ: 08.583.809/0001-03

CÂMARA MUNICIPAL ALAGOINHA - PB

Propositura Apresentada

Em, 21 / 08 / 25

Maria Clara Rieky Rodrigues Venancio

SECRETARIA ADJUNTA  
CDE/081.083.388-02  
Portaria N° 06/2025

## JUSTIFICATIVA

A gravidez na adolescência é um fenômeno social que impacta não apenas a vida da jovem, mas também sua família e toda a comunidade. Dados do Ministério da Saúde indicam que o Brasil registra milhares de partos de mães adolescentes por ano, sendo necessário intensificar políticas de prevenção.

A presente proposta visa instituir uma campanha permanente, educativa e preventiva, garantindo que adolescentes tenham acesso à informação de forma responsável, contribuindo para reduzir os índices de gravidez precoce e promovendo a cidadania, a saúde e o futuro dos jovens.

JOSÉ EDNALDO DO NASCIMENTO

VEREADOR